

#### CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

Página 1/7

## 1 PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG, bem como terceiros, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, acionistas e a qualquer outra parte que esteja participando de processo de contratação ou mantenha relação contratual com a Companhia.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

#### 2 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais.

#### 3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Lei Federal n.º 12.813, de 16/05/2013 (*Lei de Conflito de Interesses*), que dispõe sobre conflito de interesses no âmbito da União;
- c) Decreto Estadual n.º 46.782, de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- d) Decreto Estadual n.º 46.644, de 06/11/2014 que dispõe sobre o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- e) Decreto Estadual n.º 48.021, de 12/08/2020, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;
- f) Decreto Estadual n.º 48.417, de 16/05/2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- g) Política Anticorrupção da COPASA MG;
- h) Plano de Integridade da COPASA MG;
- i) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- j) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar;
- k) Norma de Procedimentos Apuração de Denúncias.



## CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

Página 2/7

# 4 DEFINIÇÕES

- a) Colaboradores: administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- b) Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre os interesses da COPASA MG e os interesses de colaboradores ou terceiros, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Companhia. O conflito poderá ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro.
  - b.1) **Conflito de Interesses Potencial:** situação em que há elementos que possam levar à ocorrência do conflito de interesses, embora ele ainda não tenha se configurado.
  - b.2) Conflito de Interesses Real: situação em que o conflito de interesse se configurou.
- c) Informação Privilegiada: diz respeito a assuntos sigilosos, restritos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Companhia que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- d) Nepotismo: o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela a seguir:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madrasta e padrasto)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro

3/7

Página



## CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

	Descendentes	Enteados, genros e noras (do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs.: O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

- e) **Processo de Contratação**: procedimento que envolve a realização de procedimento licitatório ou a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.
- f) Relação Contratual: relação jurídica firmada entre a COPASA MG e uma outra parte em que há um acordo de vontades para a execução de determinado objeto lícito, possível, determinado ou determinável, com forma prescrita ou não vedada em lei, que cria, modifica ou extingue direitos, deveres e obrigações.
- g) **Terceiros**: fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e qualquer outra parte que esteja participando de processo de contratação ou possua relação contratual com a Companhia.

#### 5 DIRETRIZES

- 5.1 A COPASA MG, na busca do fortalecimento da cultura de integridade, envida esforços para combater os desvios de conduta, as fraudes e as irregularidades decorrentes de situações que envolvam conflito de interesses.
- 5.2 É vedado aos colaboradores da COPASA MG atuarem em conflito de interesses.
- 5.3 A COPASA MG proíbe expressamente que seus colaboradores sejam sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG.
- 5.4 A COPASA MG não admite que seus colaboradores tenham envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, em situação que possa configurar conflito de interesses.
- 5.5 É vedada toda e qualquer conduta que, de alguma forma, possa proporcionar qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento à empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, que esteja participando de processo de contratação ou que tenha interesse de firmar negócio jurídico com a Companhia.



#### CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

Página 4/7

- 5.6 A COPASA MG não admite que seus colaboradores prestem serviços particulares que possam acarretar o entendimento equivocado de que são de responsabilidade da Companhia quando tais serviços não são prestados por ela.
- 5.7 Com o objetivo de atuar preventivamente, a COPASA MG determina que todo colaborador, ao defrontar-se com situação que possa configurar conflito de interesses, preencha previamente a Declaração de Conflito de Interesses, por meio de sistema informatizado, para que a Companhia adote as medidas de tratamento cabíveis.
- 5.7.1 No caso do não preenchimento ou sendo elaborada declaração posterior à realização do ato de possível conflito, e sendo constatada que a situação narrada é conflituosa, poderá ser aplicada ao colaborador as penalidades previstas na Norma de Procedimento Sistema Disciplinar.
- 5.8 A declaração será encaminhada, automaticamente via sistema, para os 02 (dois) superiores hierárquicos imediatos com o intuito de manifestarem, de forma opinativa, sobre a possível situação de conflito de interesses.
- 5.8.1 Quando o declarante exercer o cargo de Diretor Estatutário, a declaração será encaminhada para o Diretor-Presidente e para mais 01 (um) Diretor que componha a Diretoria Executiva.
- 5.8.2 Quando o declarante exercer o cargo de Diretor-Presidente, a declaração será encaminhada para 02 (dois) Diretores que compõem a Diretoria Executiva e para o Presidente do Conselho de Administração.
- 5.9 As manifestações citadas nos itens 5.8 servirão de subsídio para a Unidade de *Compliance* deliberar se a situação narrada apresenta ou não conflito de interesses.
- 5.9.1 Mesmo que não haja manifestações, a Unidade de *Compliance* poderá deliberar sobre a possível situação de conflito de interesses.
- 5.10 Confirmado o conflito de interesses pela Unidade de *Compliance*, o titular da Unidade de vinculação do declarante deverá fazer cumprir a respectiva deliberação, adotando as medidas cabíveis para sanar a situação conflitante, especialmente para que o declarante se abstenha de:
  - a) Participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto do conflito;
  - b) Influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas dicussões ou decisões associadas ao conflito;
  - c) Participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou outra atividade relacionada ao conflito.
- 5.11 Para fins dessa Política, seguem algumas situações que configuram a existência de conflitos de interesses:



#### CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

Página 5/7

- a) permitir que razões pessoais, familiares ou qualquer outro motivo influenciem o julgamento em detrimento dos interesses da COPASA MG;
- b) prestar serviços, mesmo que eventuais, à pessoa física ou jurídica que possua relação contratual com a COPASA MG;
- receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica em desacordo com os normativos internos;
- d) repassar, divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- e) atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo na COPASA MG:
- f) participar de eventos festivos promovidos ou financiados por fornecedores ou empresas com interesse nos negócios da COPASA MG;
- g) realizar projetos, obras de saneamento e demais serviços em empreendimentos particulares, nas áreas de concessão da COPASA MG;
- h) realizar atividades particulares de bombeiro hidráulico em imóveis de usuários da Companhia;
- i) prestar serviços em concorrência com os oferecidos pela COPASA MG.
- 5.12 O rol mencionado no item anterior é meramente exemplificativo e não exaustivo, podendo existir outras situações que configurem conflito de interesses.

#### 5.13 Relação de parentesco e nepotismo

- 5.13.1 As decisões profissionais devem estar embasadas tecnicamente, observando-se, sempre, as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da COPASA MG e, na melhor defesa dos interesses da Companhia, não devendo ser influenciadas por relações de parentesco.
- 5.13.2 Como forma de evitar o conflito de interesses, via de regra, no exercício dos cargos internos, a Companhia não permite a subordinação entre parentes até o terceiro grau.
- 5.13.3 Identificada a situação acima, deverá ser preenchida, pelo colaborador hierarquicamente superior, Declaração de Conflito de Interesses, por meio de sistema informatizado, que será analisada pela Unidade de *Compliance* em conjunto com a Unidade de Pessoas, para adequação ou definição de excepcionalidades.
- 5.13.4 Serão considerados casos excepcionais aqueles em que reste evidenciado prejuízo para as atividades da unidade ou que impactem gravemente a vida dos empregados envolvidos, ficando, nestes casos, vedadas:
  - a) a assinatura de documentos em conjunto;



#### CONFLITO DE INTERESSES

**POLÍTICA** 

Página 6/7

- b) a realização de avaliação de desempenho;
- c) a aprovação de despesas ou contas um do outro;
- d) a concessão de treinamentos, promoções, designação como substituto, dentre outros atos que possam ser percebidos como favorecimento, em detrimento de outros empregados;
- e) Exercerem qualquer tipo de envolvimento ou influência em decisões ou atos que gerem consequências para o outro.
- 5.13.5 Nos casos acima elencados, caberá ao superior hierárquico dos empregados que possuem a relação de parentesco, realizar as assinaturas de documentos, a avaliação de desempenho, a aprovação das despesas e a prática dos demais atos necessários, visando evitar o conflito de interesses.

#### 5.14 Canal de Denúncias

- 5.14.1 Para coibir infrações a esta Política e a prática de atos antiéticos, irregulares ou ilegais, a COPASA MG disponibiliza um Canal de Denúncias, acessível a qualquer cidadão para o encaminhamento de denúncias, que podem ser realizadas, inclusive de forma anônima.
- 5.14.2 O canal de denúncia está disponível no site institucional da Companhia (<a href="www.copasa.com.br">www.copasa.com.br</a>), na aba "Denúncias". As denúncias também podem ser encaminhadas para o e-mail <a href="mailto:copasa@canaldedenuncias.com.br">copasa@canaldedenuncias.com.br</a> ou pelo telefone 0800 721 5953.
- 5.14.3 A COPASA MG não permite ou tolera retaliações contra qualquer pessoa que faça denúncia de boa-fé sobre atos antiéticos, irregulares ou ilegais.
- 5.14.4 O referido canal deve ser utilizado para a realização de denúncias embasadas por fatos e dados, não devendo ser utilizado para outros fins, tais como políticos, realização de perseguições pessoais, manifestações de insatisfação ou exteriorização de opiniões pessoais, a respeito de atos de gestão ou de fatos não tidos como antiéticos, irregulares ou ilegais.

#### 5.15 Sanções

O Colaborador que descumprir a presente Política estará sujeito às sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar e na legislação vigente.

## 6 COMPETÊNCIAS

#### 6.1 Unidade de Compliance

- a) realizar a comunicação e treinamento frequentes para os colaboradores, com o intuito de divulgar e conscientizá-los sobre a importância do cumprimento desta Política;
- b) gerenciar o sistema de Declaração de Conflito de Interesses;
- c) deliberar sobre as declarações de conflito de interesses;

## **POLÍTICA**





#### **CONFLITO DE INTERESSES**

Página 7/7

- d) receber consultas e dirimir dúvidas acerca de situações de conflito de interesses e/ou de nepotismo, de forma a prevenir a sua ocorrência e orientar os colaboradores a tomarem decisões em conformidade com as normas e políticas da Companhia;
- e) comunicar à Unidade de Pessoas, para fins de adequação, as ocorrências de subordinação entre parentes, até terceiro grau, recebidas pelo sistema de Declaração de Conflito de Interesses.
- **6.2 Unidade de Pessoas:** tratar as ocorrências de subordinação entre parentes até terceiro grau.

# 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26/06/2024, entra em vigor a partir desta data.

## Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 25/04/2019.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 30/04/2020.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2024.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.